



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 02 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD,
NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O Sr. MANASSÉS GOES
SANTOS E A EMPRESA SÍNTESE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI -
ME, DORAVANTE DENOMINADA
CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.752.750/0001-10, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Gilmar Francelino da Silvas e a Empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - ME**, sob o CNPJ nº 27.934.709/0001-10, com endereço a Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962 – Sala 01 Centro Aracaju Sergipe CEP: 49.010-410, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contratado decorre da dispensa de licitação com base no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Instrumento tem como objetivo a Assessoria e Execução no Departamento de Portal da Transparência de acordo com seguintes itens:

- 2.1 – Disponibilização através de sistema: Folha de Pagamento / Contabilidade
- 2.2 – Alimentação Manual:
 - Licitações / Contratos
 - Regimento Interno da Câmara / Lei Orgânica do Município
 - Decretos e Portarias de Nomeação / Exoneração

Ata de posse do Presidente / Vereadores
Outros atos correspondentes a dados da câmara

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da **Câmara Municipal de General Maynard**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

01-A Câmara pagará a Contratada pelo serviços prestados a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

02-O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora dos serviços, na tesouraria da Câmara, após autorização do Sr. Presidente.

03- As duas primeiras faturas serão correspondentes a atualização das informações de períodos anteriores ao contrato e as informações mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para conclusão do trabalho esta previsto para 12 (doze) meses, 02/01 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba da:

- Câmara Municipal de GENERAL MAYNARD
- Manutenção dos Serviços Da Câmara
- 3390.39.00 - Demais Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – FR PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 – Fica o **CONTRATANTE** com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

02 – **O CONTRATADO** se responsabilizará pela execução dos serviços mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das clausulado presente Contrato é motivo justo para rescisão deste arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de GENERAL MAYNARD – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinaram o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor. Com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

GENERAL MAYNARD (SE) 02 de janeiro de 2020.


MANASSÉS GOES SANTOS
Presidente


SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS Amanda Bustina V. Cordeiro

Stanley Fernandes Santos